Dr. Paulo Municipal - Numbagum 18.
Proc. nº: 450/13

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4120 ***DE*** 29 ***DE*** agosto ***DE*** 2013 .

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir uma companhia municipal de desenvolvimento econômico.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos da legislação pertinente, uma sociedade que se denominará Companhia Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra Mansa – BM INVEST, sob a forma de sociedade de economia mista, de capital fechado, para atração de investimentos, estudos de localização, implantação, exploração e administração de distritos e condomínios industriais no município, bem como todas as atividades inerentes ao desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo Único - Caberá ainda à companhia de que trata o "caput" deste artigo o desempenho das seguintes atividades:

I - Executar a política municipal de desenvolvimento econômico;

II - Prestar assessoramento aos órgãos da administração pública, nas matérias relativas ao desenvolvimento econômico;

III - Indicar as áreas apropriadas à ampliação de novos empreendimentos;

IV - Realizar diagnósticos setoriais e regionais, diretamente ou mediante a contratação de terceiros propondo, quando for o caso, a implantação de serviços básicos e de infraestrutura em áreas consideradas de interesse do município;

V - Formular a execução de estratégias para atração e negociação de investimentos;

VI - Elaborar, em conjunto com as Secretarias Municipais que vierem a ser designadas pelo Poder Executivo, os programas e instrumentos de fomento destinados às empresas que venham a se instalar, relocalizar ou ampliar suas instalações no município;

VII - Fazer a divulgação do município de Barra Mansa como opção locacional para investimentos;

VIII - Dar apoio institucional aos empreendimentos instalados ou que venham a se instalar no município;

IX - Promover a obtenção de financiamentos internos ou externos, inclusive através de convênios, contratos ou acordos, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal;

X - Realizar serviços e executar obras, diretamente ou por terceiros, nos distritos industriais;

XI - Localizar a utilização das terras que vierem a ser desapropriadas pelo Município para constituírem propriedade da Companhia Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra Mansa – BM INVEST, e das que vier a vender; proteger as áreas desocupadas e administrar, diretamente ou por meio de terceiros, as de uso comum;

XII - Alienar, a qualquer título, ceder ou arrendar imóveis integrantes do seu patrimônio, em especial vendendo os lotes dos seus distritos industriais a empresas já instaladas ou que venham a se instalar no município;

XIII - Licitar, contratar e fiscalizar as concessões de uso dos bens públicos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, para a instituição articuladora de uma política de uso de bens públicos ajustadas às concepções modernas de gestão;

XIV - Exercer outras atividades de sua exclusiva competência, necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

XV - Promover todas as demais atividades cuja finalidade seja viabilizar o desenvolvimento econômico e social de Barra Mansa.

Art. 2º - A Companhia Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra Mansa – BM INVEST, terá capital social inicial de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por ações ordinárias e preferenciais sem direito de voto, a ser constituído:

I - Pela subscrição de, no mínimo, 51% (cinqüenta e um por cento) das ações com direito a voto, pelo Município de Barra Mansa;

II - Pela subscrição das demais ações disponíveis por entidades privadas ou da administração pública.

§ 1° - Para subscrição e integralização do capital inicial, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais ou suplementares.

§ 2° - Fica autorizado o Poder Executivo a integralizar o capital social na Companhia Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra Mansa – BM INVEST, como bens e imóveis de sua propriedade e sob sua posse.

Art. 3° - São órgãos da Companhia Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra Mansa – BM INVEST, com a constituição, atribuições e demais condições de convocação, instalação e funcionamento fixadas no respectivo Estatuto Social, de acordo com legislação que rege as sociedades anônimas de economia mista:

I - A Presidência;

II - O Conselho de Administração, composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 3 (três) anos;

III - A Diretoria, composta de até 5 (cinco) membros; e

IV - O Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 1° - Dentre os integrantes do Conselho de Administração, um deles e seu respectivo suplente serão indicados como representantes dos acionistas minoritários, nos termos da legislação societária pertinente.

§ 2° - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 3° - O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente com a participação de acionistas ordinários minoritários, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 4° - A Companhia Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra Mansa – BM INVEST, poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal.

Art. 5° - A presente lei será objeto de regulamentação, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6° - Os recursos para cobertura das despesas operacionais advindas com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias que existam ou venham a existir no orçamento do Município já aprovado para 2013, como permitido no artigo seguinte, suplementando-se ou alterando-se o que se tornar necessário, inclusive abertura de crédito especial.

Art. 7° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para adaptar o orçamento aprovado pela Lei n° 4047/12, à modificação administrativa objeto do presente diploma legal, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III do art. 19 da Lei n° 3277/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de agosto de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO